



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 556/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 11792/2020
1.1. Anexo(s) 1854/2018, 7732/2020
2. **Classe/Assunto:** 1.RECURSO
 1.RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº - 1854/2018.
3. **Recorrente(s):** WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES - CPF: 59813920106
4. **Origem:** WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
8. **Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
9. WAGNER NASCIMENTO CARVALHO
- Proc.Const.Autos:**
10. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINARIO. DESCUMPRIMENTO AO TOTAL DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. SUBSÍDIO DE VEREADOR. SUBSÍDIO DE PRESIDENTE DE CÂMARA A MAIOR QUE O LIMITE CONSTITUCIONAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO.

9. **DECISÃO:** VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Washington Luis Campos Ayres, Presidente da Câmara Municipal de Colinas-TO à época, através de seu procurador constituído, Wagner Nascimento Carvalho - OAB/TO nº 7359, em face do Acórdão nº 238/2020 - TCE/TO 1ª Câmara, disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 2462, em 16/06/2020, exarado nos autos nº 1854/2018, por meio do qual este Tribunal de Contas jugou irregulares as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, referente ao exercício de 2017, bem como imputou débito e aplicou multa ao recorrente.

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente previstos para o presente Recurso Ordinário;

Considerando que o presente recurso não foi capaz de ilidir as irregularidades averiguadas quando da análise das contas;

Considerando a manifestação do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

9.1. conheça do presente Recurso Ordinário, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito seja **negado provimento**, mantendo incólume a decisão contida no Acórdão de nº 238/2020 – 1ª Câmara - acostado nos autos do Processo nº 1854/2018, em razão de as alegações trazidas não terem sido suficientes para elidir os apontamentos.

9.2 determine a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários.

9.3 recomende aos atuais responsáveis que evitem reincidir nas falhas apontadas, promovendo a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda estejam pendentes de regularização, sob pena de sofrerem as sanções respectivas.

9.4 determine aos setores competentes deste Tribunal (Presidência/Diretoria Geral de Controle Externo/Coordenadoria do Cartório de Contas), que após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, adotem imediatamente todas as providências dispostas na Instrução Normativa TCE/TO nº 003/2013, que estabelece os procedimentos para formalização do processo de acompanhamento do cumprimento das decisões;

9.5 após a adoção das providências necessárias para a cobrança da dívida, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de junho de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 16/06/2021 às 17:50:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 16/06/2021 às 17:05:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/06/2021 às 15:33:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **140772** e o código CRC 0236849

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br